



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
() primeira discussão, em ____/____/____
() segunda discussão, em ____/____/____
(x) terceira discussão, em 13/04/13
() discussão única, em ____/____/____

FOLHA 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 12.909/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a realizar concorrência para concessão de direito real de uso, na modalidade concessão administrativa, de área de terras e edificações denominados Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo para concessão de direito real de uso, na modalidade concessão administrativa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, renovável por mais 5 (cinco) anos, da área de terras e edificações existentes na Gleba Ribeirão Morangueira, lotes n. 92-C-1/93-14, denominados Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, devendo em tudo ser obedecidos os preceitos da Lei Federal n. 8.987/95.

Art. 2.º O processo de concessão de que trata o art. 1.º desta Lei será objeto de licitação, na modalidade concorrência, devendo a minuta do edital, incluindo a respectiva minuta de contrato, ser objeto de audiência e de consulta pública, previamente convocadas, sendo que, antes da abertura do processo licitatório, tanto o edital quanto a minuta do contrato deverão ter autorização legislativa.

Art. 3.º Os direitos e obrigações das partes deverão constar expressamente da minuta do edital e respectiva minuta do contrato.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de dezembro de 2013.

Francisco
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente – Relator

De acordo com o Relator:

Luciano
LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vice-Presidente

EMENDA MODIFICATIVA N. 01.

Autores: Vereadores.

EMENDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES/...../.....
.....
PRESIDENTE

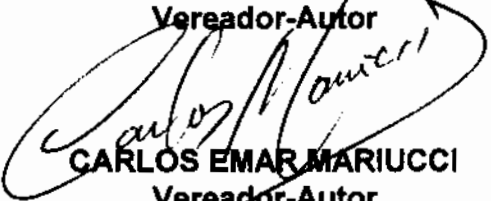
TEOR DA EMENDA:

O artigo 2.º do Projeto de Lei n. 12.909/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

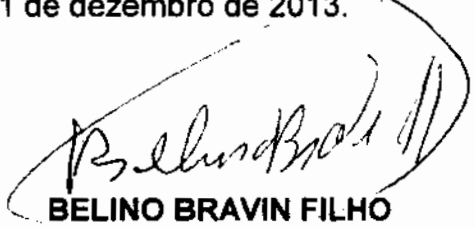
“Art. 2.º O processo de concessão de que trata o art. 1.º desta Lei será objeto de licitação, na modalidade concorrência, devendo a minuta do edital, incluindo a respectiva minuta de contrato, ser objeto de audiência e de consulta pública, previamente convocadas, sendo que, antes da abertura do processo licitatório, tanto o edital quanto a minuta do contrato deverão ter autorização legislativa.”

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de dezembro de 2013.


ADILSON DE JESUS CINTRA
Vereador-Autor


CARLOS EMAR MARIUCCI
Vereador-Autor


MANOEL ALVARES SOBRINHO
Vereador-Autor

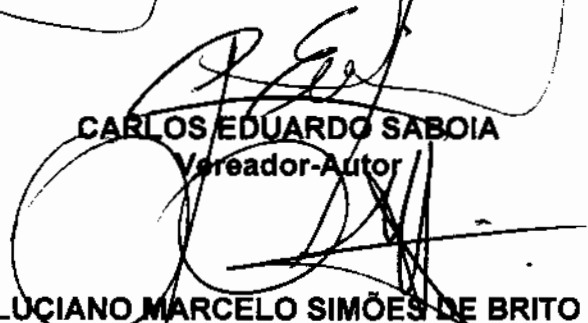

BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor

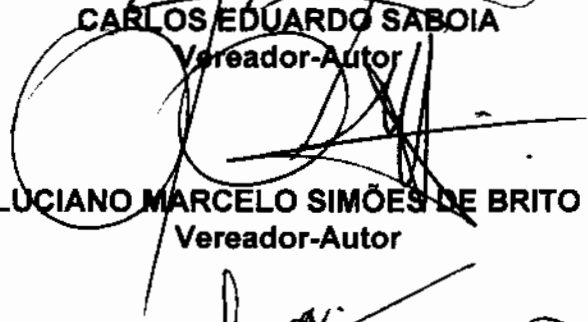

CARMEN INOCENTE
Vereadora-Autora

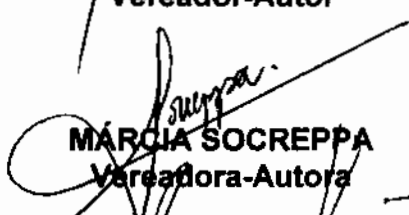

EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor

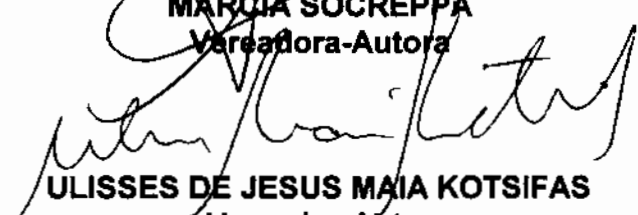


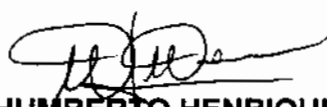

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor


CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor

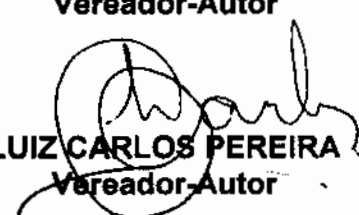

LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor


MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor


HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor


LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor


MÁRIO VERRI
Vereador-Autor